

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 99/201 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 99/2016

Projeto de Lei nº 80/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Márcia Campos.

Autor: Vereador Ananias José Barbosa

Relator: Vereador Régis Athanazio Bueno

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 80/2016, que declara de utilidade pública o Instituto Márcia Campos.

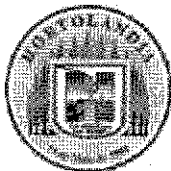
Em sua justificativa, o Autor aduz que o Instituto Márcia Campos, conhecido como Projeto Cão Feliz, é uma entidade sem fins lucrativos, fundado há mais de dezoito anos que promove em nossa cidade meios efetivos que visam garantir os direitos e a proteção dos animais.

A entidade desempenha um papel fundamental e extraordinário no amparo aos animais abandonados por meio de acolhimentos, castrações, encaminhamentos a atendimento médico-veterinário, palestras educativas, feiras de adoções e diversas outras atividades voltadas à causa animal.

Por oportuno, frisamos que todo trabalho desenvolvido por esta entidade é feito de forma voluntária, contando apenas com a colaboração dos adeptos à causa animal. A prestação deste serviço colabora sobremaneira com o poder público, beneficiando, assim, a nossa população.

A propositura em questão foi lida em Sessão Plenária de 2 de agosto de 2016, e publicação de sua ementa na mesma data, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar a fim de receber



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 99/201 fls. 2/3

parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei n.º 635, de 13 de março de 1998.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - O estatuto (fls. 3 a 20), devidamente registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, constituída no Município de Hortolândia e registrado com personalidade jurídica em 17 de março de 2012, o que atende ao disposto nos incisos I a II do artigo 2º.

II - O artigo 45 do estatuto (fls. ) demonstra que os cargos da diretoria e do conselho Fiscal não são remunerados, sendo vedadas distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 2º.

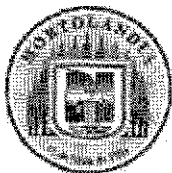
III - A propositura é instruída com cópia autenticada do estatuto social e ata de fundação da entidade, devidamente registrado em microfilme sob nº 9387, cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria em exercício e cartão do CNPJ.

Em atenção a técnica legislativa sugerimos emenda modificativa ao artigo 1º da Propositura, objetivando manter o padrão de modelo da espécie normativa, passando a vigorar com a seguinte redação, em Redação Final:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Márcia Campos, fundado em 17 de março de 2012, inscrito no CNPJ 18.136.182/0001-98.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 80/2016, "ad referendum" do Plenário.

É o RELATÓRIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 99/201 fls. 3/3

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2016.

  
Regis Athanazio Bueno  
Relator.

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro